DESAPROPRIAÇÃO — NOMEAÇÃO DE PERITO

— No caso de substituição do perito e apresentação de novo laudo, devem ser ouvidos os assistentes técnicos e as partes interessadas na desapropriação.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

Ennio Monteiro Gallembeck e Fazenda do Estado
Apelação n.º 2.190 — Relator: Sr. Juiz
TORRES DE CARVALHO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação n.º 2.190, da comarca de São Bernardo do Campo, em que é recorrente o Juízo de ofício, sendo apelantes e reciprocamente apelados Ennio Monteiro Gallembeck e Fazenda do Estado de São Paulo: Acordam, em Quarta Câmara do Segundo Tribunal de Alçada Civil, adotado o relatório constante dos autos como parte integrante deste, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso oficial e à apelação da Fazenda do Estado para anular a sentença recorrida, determinando que outra seja proferida após manifestação dos assistentes técnicos sobre o novo laudo. Custas como de direito.

O culto Magistrado de primeira instância, não satisfeito com o trabalho do perito judicial, nomeou novo técnico para avaliar o imóvel. O laudo foi junto e, após manifestação das partes, proferiu o Magistrado sua decisão, acolhendo o último dos trabalhos apresentados.

A Fazenda do Estado argüiu preliminar de nulidade da sentença porque, nomeado novo perito, impunha-se a manifestação dos assistentes técnicos das partes. E salienta que, a fls. quando convidada a se manifestar sobre o novo laudo, reservou-se para o fazer após a apresentação de críticas ao laudo pelo assistente.

Assiste razão à Fazenda do Estado. No processo de desapropriação é nomeado perito de confiança do Juízo, cujo laudo sofre as críticas dos assistentes técnicos das partes. No caso em exame o perito que ofereceu o último laudo desprezou as pesquisas anteriores, procurou novos elementos, até então inexistentes nos autos, e ofereceu novo trabalho. As partes tinham de se manifestar sobre o novo laudo, assistindo-lhes direito de oferecer as críticas dos seus assistentes.

Ora. o douto Procurador da Fazenda do Estado, no exercício de direito processual indiscutível, não se manifestou sobre o novo laudo, reservando-se para o fazer depois de oferecer considerações técnicas pelo seu assistente. E requereu a intimação deste para manifestar-se.

O requerimento da expropriante não foi apreciado (pelo qual pedia a intimação do seu assistente técnico para se manifestar) e, muito menos, oferecida a ela nova oportunidade para oferecer considerações sobre o novo laudo (e ela protestou por essa oportunidade de manifestação, após audiência de seu assistente).

A instrução, conseqüentemente, não se completou. Ao Magistrado cabe atender o requerido a fls., possibilitando aos assistentes técnicos oferecerem, no prazo que lhes assinar, oportunidade de se manifes-

tarem sobre a nova avaliação. E somente depois de dizerem as partes, posteriormente aos trabalhos de seus assistentes é que o feito estará em condições de ser julgado. Ante essas razões é anulada a sentença, para que outra se profira, depois das providências reclamadas pela Fazenda do Estado e especificadas neste acórdão, provendo-se, para esse fim, o recurso oficial e a apelação da Fazenda do Estado.

Participou do Julgamento o Juiz Macedo de Campos.

São Paulo, 13 de março de 1973 Carvalho Neves, Presidente com voto. Torres de Carvalho, Relator.